



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
Casa Epitácio Pessoa

PROJETO DE LEI Nº 7.697/2026

AUTOR: DEP. JOÃO GONÇALVES DE AMORIM SOBRINHO

Institui a Política Estadual de Atenção aos Direitos das Pessoas com Lúpus, cria a Carteira Estadual de Identificação da Pessoa com Lúpus, institui o Dia Estadual de Conscientização sobre o Lúpus e dá outras providências.

FAÇO SABER QUE O PODER LEGISLATIVO DO ESTADO DA PARAÍBA DECRETA:

Art. 1º Fica instituída a Política Estadual de Atenção aos Direitos das Pessoas com Lúpus.

Art. 2º São objetivos da Política de que trata esta Lei:

- I- Promover o conhecimento sobre Lúpus e seus sintomas;
- II- Divulgar informações sobre as precauções a serem tomadas pelos pacientes diagnosticados com Lúpus;
- III- Conscientizar a população sobre a importância do tratamento médico adequado;
- IV- Sensibilizar a sociedade sobre a importância do suporte familiar.

Art. 3º Fica instituída a Carteira de Identificação da Pessoa com Lúpus, destinada à identificação da pessoa diagnosticada com doença, com o objetivo de facilitar o atendimento prioritário nos órgãos da Administração Pública Direta e Indireta, bem como nas instituições privadas.

§1º A Carteira Estadual de Identificação da Pessoa de que trata o “caput” será expedida mediante requerimento do interessado ou de seu representante legal, acompanhado de relatório ou laudo médico com indicação do Código Internacional de Doenças (CID), e deve conter, no mínimo, as seguintes informações:

- I- Nome completo;
- II- Data de nascimento;
- III- Número da carteira de identidade civil;
- IV- Número de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF);
- V- Fotografia no formato de 03 cm (três centímetro) por 04 cm (quatro centímetros);
- VI- Assinatura ou impressão digital do identificado.



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
Casa Eptácio Pessoa

§2º A primeira via da Carteira Estadual de Identificação da Pessoa com Lúpus será expedida gratuitamente.

§3º A carteira terá validade de 05 anos (cinco anos), devendo ser renovada mediante atualização dos dados cadastrais e da documentação médica pertinente.

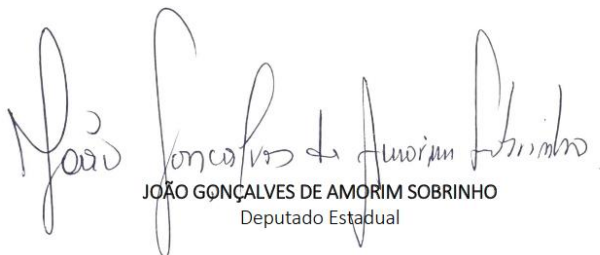
Art. 4º Os órgãos da Administração Pública Estadual Direta e Indireta, as concessionárias de serviços públicos estaduais e os estabelecimentos privados localizados no Estado da Paraíba deverão assegurar atendimento prioritário às pessoas com lúpus, na forma da legislação vigente, mediante apresentação da Carteira Estadual de Identificação da Pessoa com Lúpus ou outro documento comprobatório previsto em regulamento.

Art. 5º Fica instituído o Dia Estadual de Conscientização sobre o Lúpus, a ser celebrado, anualmente, no dia 10 de maio, com o objetivo de promover ações de informação, prevenção, conscientização e incentivo ao diagnóstico precoce da doença.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

João Pessoa/PB, 14 de Julho de 2026.

Plenário Deputado José Mariz, Sala das Sessões.



JOÃO GONÇALVES DE AMORIM SOBRINHO
Deputado Estadual



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
Casa Eptácio Pessoa

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem por finalidade instituir, no âmbito do Estado da Paraíba, a Política Estadual de Atenção aos Direitos das Pessoas com Lúpus, estabelecendo diretrizes para promoção da informação do diagnóstico precoce, do tratamento adequado e da inclusão social das pessoas acometidas por essa doença autoimune crônica.

O lúpus é uma doença inflamatória autoimune, crônica e sem cura, que pode acometer diversos órgãos e sistemas do organismo, manifestando-se de formas distintas em cada paciente. Em razão da variedade de sintomas e da complexidade de seu diagnóstico, muitas pessoas enfrentam demora na identificação da doença, dificuldades no acesso ao tratamento adequado e, frequentemente, situações de incompreensão e preconceito decorrentes do desconhecimento da população acerca da enfermidade.

Nesse contexto, torna-se indispensável a implementação de políticas públicas voltadas à conscientização da sociedade, ao fortalecimento das ações de prevenção e diagnóstico precoce, à disseminação de informações confiáveis e à promoção de um atendimento mais humanizado às pessoas diagnosticadas com lúpus.

A criação da Carteira Estadual de Identificação da Pessoa com Lúpus constitui importante instrumento de inclusão e garantia de direitos, permitindo que os pacientes possam comprovar sua condição de saúde de forma célere, especialmente nos casos em que a doença apresenta limitações não visíveis. A medida contribui para facilitar o acesso ao atendimento prioritário e reduzir constrangimentos enfrentados diariamente por pessoas acometidas pela enfermidade.

Além disso, a instituição do Dia Estadual de Conscientização sobre o Lúpus representa uma oportunidade para mobilizar o Poder Público, instituições de saúde, entidades da sociedade civil e a população em geral na realização de campanhas educativas, palestras, ações preventivas e atividades voltadas à divulgação de informações sobre a doença. A conscientização é um dos principais instrumentos para combater a desinformação, incentivar o diagnóstico precoce e promover o acolhimento das pessoas que convivem com essa condição.

A presente iniciativa busca, portanto, fortalecer as políticas estaduais de promoção da saúde, incentivar a inclusão social e assegurar maior proteção às pessoas com lúpus, contribuindo para a melhoria de sua qualidade de vida e para a construção de uma sociedade mais informada, empática e comprometida com a efetivação dos direitos fundamentais.

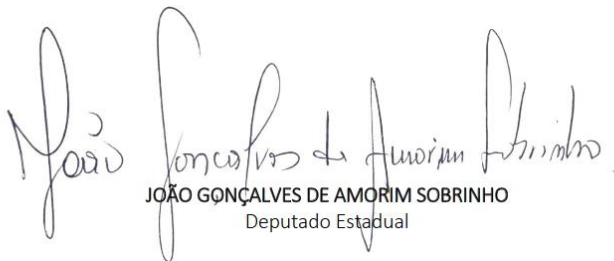
Diante da relevância da matéria e dos inegáveis benefícios sociais que dela decorrerão, submeto o presente Projeto de Lei à apreciação dos Nobres Parlamentares,



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
Casa Eptácio Pessoa

certo de que sua aprovação representará um importante avanço na proteção e valorização das pessoas com lúpus no Estado da Paraíba.

João Pessoa/PB, 14 de julho de 2026.
Plenário Deputado José Mariz, Sala das Sessões.


JOÃO GONÇALVES DE AMORIM SOBRINHO
Deputado Estadual